



Oitava Reunião
11 de fevereiro de 1994
Montevideu - Uruguai

APRECIACÃO GERAL DOS
RESULTADOS DA RODADA
URUGUAI E SEU IMPAC-
TO NA INTEGRAÇÃO RE-
GIONAL

ALADI/CM/VIII/dt 2
7 de fevereiro de 1994

ÍNDICE

	Página
I. EVOLUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES	2
II. A ALADI FRENTE AS NOVAS CIRCUNSTÂNCIAS	3
III. OS RESULTADOS COMERCIAIS PARA OS INTERESSES DA REGIÃO	11
a) a inserção da região no comércio mundial	11
b) acesso aos mercados para os produtos de interesse regional	13
b.1) tarifas e restrições não-tarifárias	13
b.2) têxteis e vestidos	19
b.3) agricultura	21
IV. OS NOVOS TEMAS	24
a) Serviços	24
b) Propriedade Intelectual	27
c) Medidas em matéria de investimentos relacionados com o comércio	28
V. ARTIGOS DO ACORDO GERAL	29
VI. ORGANIZAÇÃO MULTILATERAL DE COMÉRCIO (OMC)	30
VII. BIBLIOGRAFIA	32

I. EVOLUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES

As negociações comerciais multilaterais da oitava rodada de negociações celebrada no âmbito do GATT, Rodada Uruguai, iniciaram-se em setembro de 1986, por ocasião da Reunião Ministerial de Punta del Este, no meio de fortes expectativas.

Tanto seus objetivos, como os temas que ela incluía, bem como o número de países participantes (115), tornavam a rodada mais ambiciosa e de maior transcendência realizada até o momento. Aos tradicionais temas de liberação de acesso ao mercado, somaram-se trabalhos destinados a reforçar as normas existentes no âmbito do Acordo Geral do GATT e a aperfeiçoar a faceta institucional do organismo. Mas, a maior diferença que distingue a Rodada Uruguai e que constituiu um fator que possibilitou seu início é que se incluíram todos os temas de interesse para todas as partes. Desta maneira trataram-se temas que nunca tinham sido objeto de negociação multilateral no GATT, como os serviços, propriedade intelectual e investimento estrangeiro e fundamentalmente o litigioso tema de submeter às regras do GATT os produtos agrícolas.

Com a finalidade de pôr em prática os ambiciosos objetivos da Rodada, decidiu-se criar 15 grupos de negociação que responderam aos diferentes temas objeto de negociação. O desenvolvimento destas negociações contemplava um programa de quatro anos que deveriam ter finalizado em uma reunião ministerial do Comitê de Negociações Comerciais em 1990 em Bruxelas. Não obstante, a Rodada não pôde concluir-se no prazo previsto e a Reunião de Bruxelas teve de ser suspensa, por não ter obtido nenhum resultado definitivo, em grande parte produto das divergências existentes no grupo de agricultura. Neste setor os participantes não puderam pôr-se de acordo nas três esferas conexas de acesso ao mercado, ajuda interna e subsídios às exportações.

A Reunião de Bruxelas concluiu com um pedido ao Diretor-Geral, para que ele fizesse intensas consultas entre as partes com o propósito de lograr acordos em todas as esferas onde subsistiam diferenças. Como consequência destas consultas o CNC decidiu que se reiniciasse as negociações com uma nova estrutura que reduzia o número de grupos de negociação para oito. Com esta nova estrutura se pretendia fomentar as negociações mais importantes e contribuir para um avanço ágil nos assuntos políticos.

Não obstante, as decisões políticas fundamentais não foram tomadas e as negociações entraram em 1991 em um ponto morto. Em fins de 1991 o Diretor-Geral do GATT apresenta, com a finalidade de destravar as negociações o "Projeto de Ata Final" dos resultados da Rodada Uruguai. Este PAF apresentou-se no entendido de que era uma base para prosseguir as negociações. Embora muitas delegações considerassem que este documento era "desequilibrado", em particular o referente à agricultura, foi aceito devido a que era a única base para obter uma rápida conclusão da Rodada. Desta forma se ofereceu um novo âmbito para as negociações e o resultado final ficou sujeito a que as partes encontrassem soluções equilibradas, que satisfizessem as expectativas de todos os participantes.

Não obstante, as negociações tiveram enormes dificuldades para serem concluídas; sofreram uma série de suspensões ao não avançar na obtenção de soluções em diferentes setores.

As contínuas disputas, especialmente entre os Estados Unidos e a União Européia, nos temas agrícolas, serviços e acesso aos mercados, levaram a que finalmente em 15 de dezembro passado, data limite para obter uma solução final se chegasse a um acordo definitivo nas negociações. Os problemas chaves na última etapa, agricultura, subsídios à indústria aeronáutica, o setor do cinema e da televisão, os serviços financeiros e as normas comerciais levaram a que ante a perspectiva de não obter a aprovação da Ata Final em 15 de dezembro, preferissem encerrar com um acordo recortado e que as negociações continuassem em alguns pontos conflitivos.

A solução final excluiu o conflitivo tema dos audiovisuais (cinema, rádio e televisão), e adiou a definição das negociações em 3 setores de serviços: serviços financeiros, transporte marítimo e conhecimento de pessoas. Adiou-se também até 15 de fevereiro próximo o prazo para a apresentação de ofertas definitivas em matéria tarifária e não-tarifária, e a negociação posterior destas listas não poderá estender-se além de 31 de março.

Frente as estas circunstâncias a recentemente aprovada Ata Final dos resultados da Rodada Uruguai será firmada formalmente, pelos Ministros das Relações Exteriores dos 115 países participantes, na cidade de Marrakesh, entre os dias 12 e 15 de abril próximos.

Os resultados da Rodada deverão entrar em vigor antes de 1º de julho de 1995, com o estabelecimento da Organização Mundial do Comércio, que substituirá o GATT. O âmbito institucional da OMC abrangerá o Acordo Geral do GATT com as modificações da Rodada Uruguai (GATT 1994), todos os acordos e instrumentos concluídos na Rodada Uruguai e seus resultados. Os resultados da Rodada terão também que recorrer o difícil processo de ratificação por parte da legislatura de cada país-membro.

II. A ALADI FRENTE AS NOVAS CIRCUNSTANCIAS

O sistema do comércio internacional, sustentado basicamente nas normas e negociações do GATT, dados os objetivos iniciais da Rodada, deveria ter sofrido mudanças importantes e transcendentales uma vez finalizada a mesma. Efetivamente, a Rodada tinha os ambiciosos objetivos de reverter o protecionismo, de obter uma substancial liberalização do comércio, de reforçar as disciplinas do sistema multilateral e integrar todos os setores às regras do GATT. Estes objetivos tinham como meta implícita reverter a persistente deterioração do sistema multilateral de comércio e obter seu fortalecimento.

As enormes dificuldades que tiveram as negociações, produto das mudanças ocorridas no mundo nos últimos sete anos e da própria complexidade das negociações, fizeram com que esses pretensiosos objetivos iniciais se voltassem lentamente para a concretização de um pacote de resultados menos ambicioso.

A fundamentada e justificada necessidade que tinham os países da região, de que esta Rodada pudesse culminar com a concretização de uma "nova ordem" do comércio internacional, que gerasse oportunidades comerciais reais em um âmbito de negociação de vantagens eqüitativas com o resto dos países, viu-se comprometida e dilatada. Os obstáculos e dificuldades que ocorreram em forma sistemática até o final da Rodada levaram a que se chegasse finalmente a um acordo "in extremis", com muitos recortes e lacunas, que não contemplam as expectativas gerais que tinham os países da região nestas negociações.

De qualquer forma, o sistema multilateral de comércio se reforça com a aprovação da Ata Final. Apesar de que em matéria de têxteis e agricultura os acordos alcançados não são os esperados, de qualquer forma, os resultados obtidos implicam que se integrem em forma gradual às regras do GATT, o qual sem lugar a dúvidas contribui para reforçar as regras comerciais. A revisão também dos códigos da Rodada de Tóquio e das normas do GATT, bem como a incorporação dos novos temas (serviços, propriedade intelectual e investimentos) e as modificações institucionais aprovadas contribuem para fortalecer o deteriorado sistema comercial.

O que cabe perguntar-se neste momento é de que forma, todas estas modificações que incorpora a Rodada Uruguai ao sistema multilateral de comércio, podem alterar o futuro cronograma da integração regional. Uma avaliação do impacto que terão no processo de integração os resultados da Rodada, com critérios concluintes e definitivos parece a estas alturas algo arriscado. A recente aprovação da Ata Final, a falta de uma definição total, os diferentes interesses de cada país da ALADI, a impossibilidade de precisar a forma final que tomarão as complexas soluções expressas na Ata e a falta ainda de um balanço final das negociações por parte da região, torna necessário uma análise mais precisa sobre o impacto que os resultados da Rodada Uruguai terão no processo de integração.

De qualquer forma, parece aconselhável apresentar uma visão global dos possíveis efeitos da Rodada Uruguai no processo de integração regional.

Uma primeira visão dos resultados da Rodada, para os interesses da região indica-nos que, se bem se incorporaram normas jurídicas que permitirão uma defesa adequada dos interesses regionais nas relações comerciais, fundamentalmente com os países desenvolvidos, as mesmas não melhorarão, na medida das necessidades regionais, as condições de acesso aos mercados internacionais dos produtos de origem regional.

Os resultados das negociações da Rodada Uruguai sobre o acesso aos mercados não conformam os interesses regionais. Os resultados alcançados, em setores de especial interesse para a região, como a agricultura e os produtos tropicais, certamente não gerarão na prática correntes adicionais substanciais de exportações regionais para terceiros países.

Fica claro que a Rodada Uruguai não conseguiu extirpar em sua totalidade o protecionismo, restando ainda negociar o acesso a alguns mercados. O que se conseguiu realmente foi pôr limites a

esse protecionismo, impedindo que o mesmo continue avançando em forma indiscriminada.

Outrossim, é necessário destacar que embora os resultados das negociações surjam consideráveis progressos em áreas normativas, tanto no esclarecimento e fortalecimento dos códigos e do Acordo Geral, como na regulamentação dos instrumentos que compreende os "novos temas", o fortalecimento destas disciplinas será feito em forma pausada e gradual.

Os progressos resultantes, tanto das negociações sobre acesso ou sobre os mercados, como na harmonização das normas, significarão certamente modificações importantes nas políticas de desenvolvimento econômico para todos os países participantes da Rodada. Devido a isso, os progressos que realizem os países em matéria de liberalização comercial e na harmonização normativa serão certamente encarados dentro dos blocos comerciais regionais aos quais pertencem. Isso conduzirá a que nos próximos anos se reforce a conformação destes blocos regionais, os quais se constituirão certamente nos mecanismos mais dinâmicos para avançar tanto na liberalização comercial, como na harmonização normativa.

Dados estes resultados e possíveis conseqüências nas decisões que a região deve tomar para fazer frente ao novo contexto imposto pelas negociações da Rodada Uruguai, não pode deixar de desconhecer a potencialidade do mercado regional nem tampouco a certeza de que qualquer mudança ou medida que se realize para adaptar-se ao novo sistema do comércio internacional deverá passar primeiro pelo uso e aplicação regional. Os resultados da Rodada estariam reafirmando que a curto e médio prazos a forma mais rápida de avançar na liberalização comercial descansa nos mecanismos comerciais regionais e sub-regionais e não nas negociações multilaterais globais. Com isso, revaloriza-se o papel da integração no comércio exterior e certamente os progressos integracionistas serão decisivos no processo de inserção na economia internacional.

Devido a que as mudanças que se avizinham não serão espetaculares, pareceria que na ALADI o enfoque dos problemas não deveria variar demasiado. Bastaria com insistir nos esforços que se estão fazendo em nível sub-regional e reforçar a ação que poderia fazer a ALADI na futura harmonização dos instrumentos próprios da integração.

Em matéria comercial, o máximo aproveitamento do mercado da ALADI deveria ser um objetivo comum em todos os países e não de difícil concretização. Estes momentos parecem de fundamental importância para reafirmar os princípios da integração regional, devido a que as exportações para terceiros países tendem a restringir-se, o qual obriga a região a procurar bases complementares que sustentem seu processo de desenvolvimento.

No caso particular do comércio de manufaturas, fator chave do progresso industrial regional, as exportações intra-regionais registraram um avanço espetacular nos últimos anos, passando de 34% em 1983 para 56% em 1992. Esta proporção, por si mesma, evidencia a presença na região de um potencial comercial cada vez

mais dinâmico, que se vem canalizando para a própria região, graças aos mecanismos de integração por mais imperfeitos que sejam. Não obstante, ainda existe uma faixa de comércio que deve ser aproveitada pela região.

A brecha comercial, ou seja, as possibilidades de desvio de comércio, já foi identificada e analisada na ALADI, o que conforma certamente uma parte nada desprezível que poderia destinar-se a aquisições regionais.

Esta realidade indica portanto, a necessidade de melhorar as condições de acesso dos produtos regionais à própria região, aperfeiçoando os mecanismos comerciais às necessidades regionais. Uma primeira medida para dinamizar o comércio intra-regional seria eliminar as restrições não-tarifárias que existem para o comércio intra-regional. Como já foi manifestado em várias oportunidades, os países da região devem ser coerentes com suas reclamações ao comércio mundial, razão pela qual deveriam aplicar em nível regional suas exigências de desmantelamento e transparência. Embora na ALADI tenha sido estabelecido o compromisso de adotar um programa de desmantelamento das RNAs (Resolução 32 CM (VII) artigo 2), a redução que houve destas medidas foi de caráter unilateral e em função das políticas comerciais de abertura que vêm aplicando os países-membros. Portanto, ainda subsiste uma série de RNA que constituem um obstáculo importante para o comércio.

Quanto a esta eliminação de RNA seria importante estabelecer um programa de desmantelamento destas medidas a curto prazo entre os países da ALADI e quando corresponda, de acordo com as negociações da Rodada Uruguai, estendê-las a terceiros países. Para alcançar este objetivo, a ALADI deveria continuar e aperfeiçoar sua base de dados sobre RNA e coordenar ações com os acordos sub-regionais para seu futuro desmantelamento e harmonização.

Embora a integração e o comércio regional sejam instrumentos de grande importância para o desenvolvimento regional, deve-se destacar que este comércio intra-regional representa apenas 16,8% das exportações totais da região. Esta cifra evidencia que, apesar de existir amplas possibilidades de desviar comércio, não se pode desconhecer a enorme dependência que o setor externo regional tem quanto ao mercado de terceiros países. Os nexos com o exterior continuarão sendo de grande importância para as estratégias de desenvolvimento que estão orientadas à exportação e se fundamentam na competitividade.

A única forma de continuar desenvolvendo-se em um mundo onde a recessão comercial e o protecionismo não serão erradicados é continuar com a política de abertura vigente na região, aumentar o comércio intra-regional e estar dispostos a importar e competir.

As atuais estratégias de integração existentes na região não desconhecem a importância do mercado mundial, dado que em todos os casos o objetivo fundamental é a inserção na economia mundial. Outrossim, em nível de cada um dos países da região, existe o consenso de que os nexos com o exterior são de capital importância

para suas estratégias de crescimento e desenvolvimento econômico, razão pela qual não se deve desestimar esta realidade.

Mas, os esforços que realizem os países da ALADI por alcançar no futuro o acesso aos mercados de terceiros países não devem ser de caráter individual. Deve existir a consciência de que cada vez se torna mais necessária uma ação comum regional, para manejar-se em um mundo dominado pelas superpotências. O papel que a ALADI pode desempenhar no futuro para a harmonização do relacionamento externo regional poderia ser de fundamental importância.

Do ponto de vista das normas jurídicas, a grande novidade que impõem os resultados da Rodada Uruguai é que a partir da vigência da Ata Final todos os países signatários da mesma deverão aplicar normas que no passado somente obrigavam a algumas das partes contratantes do GATT. Estas normas, relacionadas fundamentalmente com a competência comercial, estava registrada em códigos negociados na Rodada de Tóquio e a adesão dos países da ALADI aos mesmos era de caráter parcial. Mediante a substituição do GATT pela Organização Mundial do Comércio prevê-se o estabelecimento de um âmbito institucional comum que abrangerá o Acordo Geral com as modificações realizadas nas negociações, mais todos os Códigos ¹ e instrumentos jurídicos conexos.

Por conseguinte, os países da ALADI estarão obrigados a compatibilizar suas legislações nacionais com as exigências do GATT. Estas normas estão referidas aos subsídios e medidas compensatórias, às medidas antidumping, aos obstáculos técnicos ao comércio, à valoração aduaneira, às licenças de importação e às medidas de salvaguarda adotadas para responder a aumentos importantes das importações.

Frente a esta realidade, a melhor maneira de obter a futura harmonização do ordenamento jurídico da região será levando em conta os obstáculos, possibilidade e necessidades próprias dos países da ALADI, uma vez que estes em forma autônoma e independente hajam identificado os instrumentos adequados a seus interesses e às normas emergentes da Rodada Uruguai. Atualmente, quase todos os países são-membros do GATT, o que facilitaria a incorporação destas disciplinas ao contexto regional.

O ordenamento jurídico da ALADI, que tem atualmente uma excessiva permissividade na regulação de matérias comerciais e que dá cabida a formas de discriminação entre seus países-membros, deverá ser reforçado com a conformação de um corpo legislativo harmônico e coerente que permita apoiar o processo de convergência para a conformação do mercado comum.

Deverá produzir-se necessariamente em todos os temas uma adequada seleção daqueles elementos próprios da integração. Mas é indubitável que para que isto seja efetivo e permita a inserção da região no comércio internacional, deverá estar enquadrada no âmbito viável internacionalmente. Mas, de qualquer forma, e

¹ Estão isentos o Código de Aeronaves Civis, o de Compras do Setor Público, o de Produtos Lácteos e o de Carne de Bovino.

apesar das normas do GATT, o entorno jurídico da ALADI deverá ser compatível e adequado ao modelo de integração pretendido.

Esse equilíbrio que deverá encontrar o ordenamento jurídico da ALADI, entre o essencialmente próprio da integração e o âmbito internacional é o que lhe permitirá reacionar e adaptar-se às bruscas mudanças que possam ocorrer no contexto internacional.

Não se deve esquecer, também, que o sistema multilateral de comércio se desenvolve em forma dinâmica e permanente, razão pela qual será necessário contar com um acompanhamento muito mais eficiente que o realizado até o momento, se se pretende lograr uma inserção eficiente. Para isso se deverá definir, juntamente com outros organismos que operam na região, como SELA e CEPAL, um sistema de informação que sirva de apoio, tanto para a ação dos países em forma individual, como para os organismos de integração regional e sub-regional.

Atualmente, na ALADI, vem sendo manejado um conjunto de propostas que respondem a necessidades regionais e a mandatos do Conselho de Ministros e que têm como finalidade definir âmbitos de ação regional em temas que se relacionam intimamente com a estabilidade comercial e com a garantia de acesso ao mercado regional. Em temas como a valoração aduaneira, incentivos às exportações, dumping, origem, solução de controvérsias e normas técnicas apresentaram-se projetos de acordo cujas normas, embora dirigidas ao contexto regional, relacionam-se intimamente com as normas multilaterais do GATT e com os tratamentos incorporados na Ata Final da Rodada Uruguai.

No campo da valoração aduaneira encontra-se a consideração do Comitê de Representantes da ALADI um projeto de resolução através do qual os países-membros adotariam uma norma comum baseada no Código de Valoração do GATT. O projeto da ALADI contempla especificamente três normas ² que se relacionam diretamente com as normas aprovadas na Rodada Uruguai e que têm por objetivo prevenir a subfaturação. Para viabilizar as ações destas normas será necessário que se leve em consideração, na ALADI, a recomendação dos peritos de valoração aduaneira de constituir um banco de dados regional sobre preços internacionais. Outrossim, este projeto incorpora em forma íntegra, em seu artigo nono, a revisão incorporada na Ata Final da Rodada Uruguai relativa aos casos em que as administrações aduaneiras tenham motivo para duvidar da veracidade ou exatidão do valor declarado.

Em matéria de dumping, cabe destacar que embora os únicos países da ALADI que se encontram aderidos ao Código Antidumping do GATT são Brasil, México e Argentina a maioria das legislações nacionais na matéria, têm como fonte as normas que vigoram no GATT, o qual torna mais simples qualquer tipo de ação regional.

Neste tema também se encontra a consideração do Comitê de Representantes um Projeto de Acordo de Alcance Parcial de Promoção ao Comércio Intra-Regional, com a finalidade de prevenir,

² a) Reserva de preços mínimos, b) rechaço de preços vis e c) a carga da prova.

corrigir e neutralizar os efeitos do dumping. Este projeto foi elaborado levando em consideração as legislações nacionais vigentes, o texto do atual Código Antidumping do GATT e as negociações que sobre a matéria se vinham realizando na Rodada Uruguai. As normas propostas para a ALADI referem-se tanto ao dumping originado na própria região, como ao proveniente de terceiros países.

Dado que em matéria de dumping os Acordos sub-regionais têm também suas próprias propostas, seria conveniente que na ALADI se prevejam as ações necessárias destinadas à harmonização dessas medidas em nível regional. Tanto em nível das relações intra-regionais, como do dumping proveniente de terceiros países, seria conveniente a adoção de critérios uniformes.

As mudanças que as negociações da Rodada Uruguai introduzem no Código Antidumping do GATT, embora o melhore substancialmente criando uma transparência em suas normas, continuam persistindo ainda normas complexas e em muitos casos nada claras, fato considerado pelos países em desenvolvimento como uma séria desvantagem, dada sua insuficiente experiência legal e as dificuldades práticas existentes neste campo.

Em matéria de normas de origem a ALADI já tem seu âmbito normativo (Resolução 78) de alcance regional. Este regime de origem estabelece que os materiais originários de fora da região não poderão exceder 50% do valor FOB de exportações. Estas normas não se baseiam nas normas de origem estabelecidas no GATT, embora cabe mencionar que tampouco as contradizem.

O Acordo sobre Normas de Origem, aprovado na Rodada Uruguai, reconhece a necessidade de aplicar normas claras e previsíveis destinadas a facilitar as correntes de comércio internacional. A esse respeito, dado os múltiplos critérios que aplicam os países para determinar a origem, o Acordo da Rodada estabelece um programa de negociação encaminhado à harmonização dos mesmos. Para isso se fixou um programa de trabalhos de três anos, que contemplará a harmonização baseada em três critérios diferentes de determinação da origem: a) produtos obtidos totalmente e processos mínimos; b) transformação substancial - mudança de nomenclatura e c) transformação substancial - critérios complementares.

Uma vez obtida a harmonização, o Acordo estabelece certas disciplinas que os países deverão aplicar, dentro das quais merece assinalar o critério que deve ser seguido quando da elaboração de um produto participam vários países. A esse respeito, indica-se que neste caso o país de origem será "...aquele onde se tenha efetuado a última transformação substancial".

O Acordo sobre Normas de Origem também, com a finalidade de evitar que as normas de origem preferenciais possam causar restrições no comércio, estabelece os critérios que deverão contemplar os diferentes esquemas preferenciais para dar a origem preferencial.

Cabe destacar que também em nível de acordos sub-regionais se conta com requisitos de origem específicos para cada mecanismo, que incluem exigências mais rigorosas que as previstas no âmbito da ALADI.

Em vista destas realidades, será conveniente estudar a possibilidade de uma eventual revisão do regime regional de origem, vigente no âmbito da ALADI, que por um lado evite um tratamento discriminatório entre seus países-membros, de modo tal que garanta que todos os países exijam o mesmo requisito de origem aos produtos negociados nos diferentes mecanismos do Tratado de Montevidéu 1980. Por outro lado, esta revisão deverá considerar as exigências que em nível do GATT se estabelecem para a harmonização e para o regime preferencial.

Quanto aos subsídios o Acordo de Subvenções e Medidas Compensatórias da Rodada Uruguaí estabelece uma série de modificações no Código de Subvenções do GATT. O texto identifica três categorias de subsídios: os proibidos, os recorríveis e os não recorríveis. Os subsídios proibidos são os que estão sujeitos a resultados de exportação e os supeditados ao emprego de produtos nacionais com preferência aos importados.

A segunda categoria, os subsídios recorríveis são aqueles que causam dano à produção nacional ou anulação de uma vantagem ou prejuízo a um terceiro país.

Os subsídios não recorríveis estão definidos em uma lista específica e são os que supõem assistência a atividades básicas ou aplicadas à investigação industrial ou à existência de regiões desfavorecidas.

O Acordo também se refere à forma de aplicação dos direitos compensatórios e às disciplinas dos procedimentos. Em termos gerais estas normas estabelecidas no Acordo constituem uma melhora substancial ao Código da Rodada de Tóquio e contribuirão certamente para melhorar as disciplinas multilaterais impostas pelos países desenvolvidos. Não obstante o texto do Acordo terá sérias implicações para os países em desenvolvimento, dado que deverão obrigatoriamente eliminar os subsídios à exportação. Apesar de que o novo Acordo outorga um período de carência aos países em desenvolvimento para o desmantelamento de seus subsídios à exportação (8 anos), esse tratamento diferenciado é de menor alcance que o contido no Código da Rodada de Tóquio, onde os subsídios eram reconhecidos como uma parte integral dos programas de desenvolvimento econômico destes países.

Dada a importância deste tema será necessário avaliar o impacto que o mesmo teria no contexto regional. A esse respeito, dado o prazo de 8 anos (prorrogável por mais dois anos) para a eliminação dos subsídios à exportação, seria conveniente alcançar a curto prazo, em nível da ALADI, a harmonização dos incentivos às exportações e eliminar sua aplicação nos intercâmbios intra-regionais. A esse respeito, encontra-se a consideração do Comitê de Representantes um projeto sobre harmonização dos incentivos às exportações, o qual insta a seus países-membros a absterem-se no uso de incentivos às exportações quando prejudicarem as produções de outro país-membro. A definição deste projeto será uma das

tarefas nas quais a ALADI deverá pôr ênfase no decorrer do presente ano.

Nos novos temas incorporados ao GATT (serviços, propriedade intelectual e investimentos) os resultados obtidos na Ata Final não mostram o necessário tratamento diferenciado que reclamou a região nestes temas. As normas aprovadas nestes três temas obrigam os países da região a assumirem políticas de abertura que serão contrárias a possíveis estratégias de desenvolvimento nestas áreas. A autonomia de adoção de medidas nestas áreas se verá restringida devido a que qualquer decisão ou modificação que realizem os países nestas matérias deverão ser concordantes com as exigências do GATT. Esta restrição resultante, é preocupante para os interesses regionais se se considera que são basicamente importadores de serviços, de investimentos e de tecnologia.

Quanto a estes novos temas, seu tratamento, dada a sua importância crescente e sua estreita relação com o desenvolvimento e o comércio, deverão estar necessariamente vinculados com o processo de integração regional.

Quanto ao comércio de serviços, já se encontram bastante adiantados na ALADI os trabalhos preparatórios para a aprovação de um acordo regional nesta matéria, aspecto no qual se deve enfatizar e progredir nos próximos meses. Ao mesmo tempo, será conveniente analisar, em nível regional, o impacto que teriam as concessões realizadas na Rodada Uruguaí pelos países da ALADI, num futuro programa de liberalização do comércio regional.

Nos casos da propriedade intelectual e o investimento, dada a importante brecha tecnológica existente na região, o crescente desvio dos fluxos de investimento e o importante papel que têm ambos os temas na determinação do comércio, seria conveniente que se avaliassem, em nível regional, os resultados destas negociações e se estabelecessem os delineamentos gerais de ação que deverá empreender a região no futuro.

Quanto ao tratamento diferenciado e mais favorável para os países em desenvolvimento, a Ata Final não mostra o suficiente cumprimento do compromisso previsto na Declaração de Punta del Este. Pelo contrário, as normas aprovadas tendem a ser, em muitos casos, contrária às necessidades comerciais e de desenvolvimento desses países.

Na maioria dos temas, o tratamento diferenciado consiste unicamente em uma graduação na obrigação dos compromissos a assumir. Neste sentido, pouco serve a muitos países esta graduação e por conseguinte deverão envidar esforços para adaptar-se às novas exigências do sistema multilateral de comércio.

III. OS RESULTADOS COMERCIAIS PARA OS INTERESSES DA REGIÃO

a) A inserção da região no comércio mundial

Um primeiro elemento ao qual é conveniente referir-se é o impacto que terá a Rodada no comércio da região com o mundo. Segundo cifras do GATT, o comércio internacional de exportações

de bens atingiu, em 1992, 3,700 bilhões de dólares. Os países da ALADI participaram do total desse comércio com apenas 116 bilhões de dólares, representando apenas 3% do mesmo. Estas cifras indicam que as exportações dos onze países-membros da ALADI, considerados em seu conjunto, ocupam o décimo lugar no ranking mundial de exportadores, abaixo da Bélgica que exportou algo mais de 118 bilhões de dólares, acima de Hong Kong que exportou 98 bilhões de dólares.

No que se refere às importações, a região importou, em 1992, algo mais de 126 bilhões de dólares, que representaram 3% do comércio mundial (3,830 bilhões de dólares). Neste aspecto a região, considerada em seu conjunto, também ocupa o décimo lugar no ranking dos principais países importadores.

É conveniente também destacar que, apesar das importantes reformas de ajustamento estrutural feitas nos últimos anos, o aumento do comércio mundial de mercadorias que está sendo registrado desde 1983, não teve benefícios concretos e importantes para a região. Embora as exportações para a própria região tenham mostrado um dinamismo superior aos destinados ao resto do mundo e as importações regionais se tenham incrementado no ano de 1992 em uma percentagem três vezes superior à média mundial, a região viu reduzida de maneira significativa sua participação no comércio mundial.

Por outro lado, a Ata Final da Rodada prevê a redução das tarifas, exceto para a agricultura, em um cronograma de cinco etapas de um ano cada uma. Para esta redução de tarifas que deverá ser efetivada até o ano 2000, mas a correspondente aos produtos agrícolas, um recente relatório do Banco Mundial sustenta que as mesmas gerariam um aumento por ano do comércio internacional de bens de 200 bilhões de dólares. Desse aumento total 65% (130 bilhões de dólares) favoreceria os países desenvolvidos que integram a OCDE, enquanto que para todos os países em desenvolvimento, o comércio adicional envolvido nas reduções tarifárias não superaria 70 bilhões de dólares, dos quais os correspondentes à América Latina seriam aproximadamente de 8 bilhões de dólares.

Ao avaliar os resultados da Rodada também deve ser levado em conta que o setor externo da região tem um perfil exportador muito similar ao que apresentava no começo dos anos oitenta, com uma grande proporção de produtos básicos ou semi-elaborados com baixo grau de elaboração (80% do total exportado) e que as manufaturas têm como principal destino a própria região.

Se levamos em conta todos estes elementos e consideramos que o desenvolvimento e resultado das negociações da Rodada tiveram como protagonistas os principais países desenvolvidos e não levaram em conta as necessidades regionais, pode esperar-se que a Rodada Uruguai será para a região simplesmente um ponto de referência, com algumas vantagens menores, bilaterais, mas não será a grande oportunidade para melhorar nossa participação na economia mundial e não contribuirá, na medida do necessário, para alcançar os objetivos de desenvolvimento regional, para o qual é fundamental e prioritário o acesso aos mercados.

Em uma declaração dada a conhecer pelo Grupo do Rio na finalização da Rodada Uruguai se expressava a preocupação com alguns resultados da Rodada "... que somente beneficiam os países industrializados, sem vantagens aparentes para os interesses comerciais dos países em desenvolvimento, em particular os integrantes do Grupo do Rio". Nessa oportunidade se indicava o desacordo com a flexibilização das regras na área agrícola e a insatisfação pela falta de receptividade por parte dos principais sócios comerciais às demandas dos países integrantes do Grupo do Rio.

b) Acesso aos mercados para os produtos de interesse regional

Estas negociações foram um campo tradicional nas anteriores Rodadas do GATT e os países da região consideravam que uma conclusão exitosa da Rodada Uruguai deveria compreender, necessariamente, um melhoramento substancial do acesso aos mercados.

Dada a importante liberalização realizada pelos países da região, que constituiu uma contribuição para o processo de negociação da Rodada Uruguai, era essencial obter um conjunto de melhoras substanciais sobre o acesso aos mercados como forma de incrementar as possibilidades de exportações para os diferentes mercados mundiais. O alcance das negociações sobre acesso aos mercados se manejou em diferentes áreas que trataram especificamente este tema, tarifas, restrições não-tarifárias, produtos derivados de recursos naturais, produtos tropicais, têxteis e vestidos, e agricultura.

b.1) Tarifas e restrições não-tarifárias

No que se refere às tarifas, as rodadas anteriores do GATT já tinham provocado uma redução destas barreiras em cifras próximas a 50%. De qualquer maneira ainda continuavam persistindo tarifas máximas e tetos tarifários na maioria dos países industrializados, estando estes fundamentalmente concentrados naqueles produtos que tradicionalmente foram exportados pelos países em desenvolvimento e onde estes têm importantes vantagens comparativas. A intenção da Rodada era assegurar, pelo menos, uma redução média de 33% nas tarifas aplicadas aos produtos não agropecuários.

As negociações têm sido lentas e difíceis e foram feitas mediante a apresentação, por parte de cada país, de propostas de ofertas ou pedidos de redução tarifária. Com base nessas ofertas, até os dias prévios à finalização da Rodada não se tinha alcançado em número e qualidade o objetivo de redução fixado, porque as propostas apresentadas pelos países desenvolvidos eram insuficientes e foram consideradas um fator chave na demora das negociações.

O âmbito de negociação da reunião quadrilateral realizada em Tóquio em julho passado criou condições favoráveis para acelerar as negociações. Os acordos entre os Estados Unidos, a União Européia, o Japão e o Canadá estavam baseados em três categorias de reduções tarifárias:

- a) a primeira, compreendia produtos onde os direitos de alfândega e as medidas não-tarifárias seriam completamente eliminados (redução denominada duplo zero). Esta redução abrange setores onde os Estados Unidos são muito competitivos (material para a construção, equipamentos médicos, produtos químicos, produtos farmacêuticos, maquinaria agrícola, cerveja, móveis, aço);
- b) a segunda categoria compreendia aqueles produtos com direitos tarifários superiores a 15%. Ficou compreendido na quadrilateral que estes tetos tarifários seriam reduzidos à metade, sem exceção; e
- c) a terceira categoria está compreendida pelos demais produtos, sobre os quais estava prevista uma redução de direitos de 30%.

A proposta de eliminação tarifária e não-tarifária da quadrilateral contida na primeira categoria foi gradualmente se consolidando por ter aderido a essa iniciativa um número significativo de participantes. A esse respeito a margem de flexibilidade outorgada aos países em desenvolvimento quanto aos produtos a incluir, a intensidade da redução e o prazo de eliminação gradual, foi considerado muito útil para que estes pudessem efetivar suas ofertas.

No entanto, este acordo que parecia, em primeira instância, uma boa solução para as negociações, não teve a incidência esperada. Os Estados Unidos sustentaram que a redução dos tetos tarifários deveria ser considerada como um objetivo a longo prazo e não como uma obrigação que deveria ser aplicada no âmbito das negociações atuais. Para produtos como os têxteis, cerâmicas, entre outros, estava disposto a apresentar ofertas caso por caso e as reduções que propôs eram inferior a 50% previsto em Tóquio. Por outro lado, a União Européia tinha feito ofertas na quadrilateral que não conformavam em sua totalidade os Estados Unidos. Em setores considerados muito sensíveis para os europeus, as ofertas apresentadas por eles eram muito modestas, semicondutores, produtos eletrônicos, alumínio e metais não ferrosos, sementes oleaginosas e seus derivados, madeiras e pasta de papel, e veículos de transporte e suas partes. O Japão por seu lado fez concessões muito modestas que não eram de interesse de seus sócios comerciais como no caso do arroz o qual mantinha uma barreira tarifária importante.

As limitações derivadas deste programa de redução não finalizado, tanto entre os países da quadrilateral como entre estes e seus interlocutores comerciais foram considerados finalmente como um obstáculo para alcançar um acordo final. Os países em desenvolvimento consideravam que na quadrilateral não tinham sido levadas em conta suas necessidades, tanto na incorporação de setores de seu interesse quanto na redução dos tetos tarifários. Para os setores essenciais para os países em desenvolvimento como os têxteis, os produtos tropicais, a pesca, os metais não ferrosos, a agricultura e outros setores chaves, não se produziram avanços importantes e dificultaram a finalização de um conjunto de resultados substanciais e equilibrados.

Esta situação se manteve até os últimos dias de negociação e embora as negociações neste campo continuarem até 15 de fevereiro próximo, as ofertas apresentadas pela quadrilateral em último momento melhoraram o conjunto dos resultados em matéria tarifária.

Quanto aos produtos não agropecuários, o Protocolo da Rodada Uruguai estabelece que as reduções tarifárias acordadas por cada país serão aplicadas mediante cinco reduções anuais iguais aos direitos. A primeira dessas reduções será efetiva na data de entrada em vigor da Organização Mundial de Comércio (o mais tardar em 31/7/1995) e a redução total terá lugar aos quatro anos após a entrada em vigor da OMC. Um aspecto importante que incorpora o Protocolo é que as concessões incluídas nas "listas" serão submetidas a um exame multilateral.

Outro aspecto importante que recolhe a Ata Final da Rodada é o "Entendimento referente à interpretação do Artigo II.1b) do Acordo Geral do GATT", pelo qual é estabelecida a obrigatoriedade de registrar, nas listas de concessões tarifárias, todos os "demais direitos e encargos" que gravem as importações. Esta obrigação implica a consolidação deste tipo de gravames, o qual acarreta a obrigação de não elevar seus níveis sobre aquele que se tenha registrado. Esta obrigação é uma contribuição importante para uma maior transparência e segurança das condições de acesso negociadas.

As condições de acesso aos mercados resultantes da redução tarifária poderão ser apreciadas uma vez finalizada a negociação das listas nacionais, em 31 de março de 1995. Não obstante, existem dados não oficiais que permitem fazer uma avaliação preliminar dos resultados em matéria de redução tarifária.

Segundo informação da Secretaria do GATT as reduções tarifárias que serão efetivas anualmente em um período de 5 anos (salvo a agricultura), permitirão incrementar os intercâmbios comerciais no ano 2005, na ordem de 12%. A União Européia apresentou ofertas concretas de reduzir em 50% as tarifas na maioria dos produtos pertencentes a categoria de tarifas que excedem 15%.

A oferta da União Européia tinha como finalidade alcançar que os Estados Unidos, Japão e Canadá aumentassem finalmente suas concessões. Com relação aos Estados Unidos esperava-se que tomassem a mesma medida de elevar a lista de 357 produtos de um total de 887 manufaturas onde estavam dispostos a reduzir em 50% as tarifas. Finalmente o Japão fez uma oferta de redução das tarifas de 60% e inclusive a redução do arroz; o Canadá ofereceu 50% e os Estados Unidos 37%.

Também verificou-se um aumento das tarifas consolidadas, devido a que os países desenvolvidos consolidaram 97% de suas tarifas (face a 78% existente antes da Rodada) e os países em desenvolvimento consolidaram 65% (face a 21% anterior).

Também as importações que realizam os países desenvolvidos em regime de franquia tarifária passarão, produto das negociações da Rodada, de 20% para 43%, e as correspondentes aos países em desenvolvimento aumentarão de 22% para 45%.

As cifras preliminares mostram que as ofertas dos países desenvolvidos para os produtos industriais produziram uma redução próxima a 50% das tarifas, as apresentadas pelos países em desenvolvimento uma redução de 32% e as correspondentes aos países menos adiantados 19%.

Não obstante, as reduções tarifárias em produtos industriais cobrem basicamente setores de interesse para os países desenvolvidos, enquanto que para os têxteis e o vestuário, calçado e artigo de viagem a redução é inferior a média e corresponde a itens onde ainda existem cristas tarifárias.

Para os têxteis e o vestuário, o comércio está sujeito a tarifas de uma média de 15% e a limitações quantitativas no âmbito do Acordo Multifibras. Para este item os importadores prorrogaram por mais um ano as quotas do Acordo Multifibras. Não obstante comprometeram-se e eliminar progressivamente a partir de 12/1/ 1995 e no final de 10 anos essas restrições e reduzir as tarifas do setor em 20%.

Para os produtos obtidos de recursos naturais, como "a madeira, a pasta de madeira, os móveis", o "peixe e seus derivados" e os "metais", as reduções tarifárias aplicadas a esses produtos se elevam, segundo relatório do GATT, 62, 33 e 67%, respectivamente. Esta redução tarifária oferecida se torna intrascendente se consideramos que as tarifas médias aplicadas a estes produtos, prévio à Rodada, eram de um nível de 4%, do qual a tarifa resultante depois da redução será de 2,6%.

No setor dos produtos tropicais, as tarifas seriam reduzidas em 42% e diminuiria a progressividade tarifária. Este setor de grande importância para as exportações de muitos países da ALADI, especialmente a banana e as bebidas tropicais, continua apresentando preocupações importantes em matéria de restrições não tarifárias.

Para o caso dos produtos agrícolas que com quase 30 bilhões de dólares anuais significam 25,9% dos ingressos totais das exportações regionais, o aumento ao acesso aos mercados seria produto de consolidações tarifárias e redução de tarifas, bem como do processo de tarifação prevista na Ata Final, pela qual as restrições se converterão em tarifas e se reduzirão progressivamente. Outrossim, a Ata Final prevê, como veremos mais adiante, reduções aos apoios internos e às subvenções à exportação no setor agrícola.

Em matéria tarifária as percentagens de redução dos produtos agrícolas não foram incorporadas, pelo contrário do previsto, a Ata Final e, portanto, as concessões deverão ser consignadas, como para o resto dos produtos, em listas de consolidações e reduções em nível de produtos. As tarifas deverão ser reduzidas em um "período de aplicação" de seis anos que se inicia em 1995.

Em matéria de compromissos de redução tarifária as ofertas da União Européia e dos Estados Unidos respondem ao pactuado entre ambos no Acordo Blair House. Este Acordo propõe uma redução geral de 36% dos direitos aduaneiros, mas leva em conta a sensibilidade de alguns produtos, que serão reduzidos diferencialmen-

te. Para o caso do açúcar e dos lácteos, a redução tarifária será de somente 20%.

Como balanço global da liberalização e consolidação de tarifas que tem lugar na Rodada pode afirmar-se que a mesma não colma a globalidade dos interesses dos países da ALADI. Um primeiro aspecto a ser considerado é que os gravames à importação constituem o menor dos obstáculos para os produtos regionais, dado que, apesar de ter-se reduzido desde muito tempo o nível dos mesmos, as exportações originárias na região não puderam aumentar-se e consolidar-se devido fundamentalmente a que proliferaram e se multiplicaram as restrições de todo tipo. Uma importante percentagem de produtos que tiveram importantes reduções tarifárias na Rodada Uruguai ainda estão sujeitas a barreiras não tarifárias.

Também se deve considerar que as propostas de redução da "quadrilateral" não terão um efeito importante na criação e desvio do comércio proveniente da região, devido a que a tarifa média aplicada por estes países é atualmente de 3,6% e que persistem tetos tarifários e RNA.

Outro aspecto que prejudica os interesses regionais é que muitos dos itens tarifários cuja tarifa foi eliminada estava coberta por linhas preferenciais aos países da ALADI através do SGP. O SGP é considerado como o único instrumento preferencial com que conta a região em sua relação comercial com a União Econômica e os Estados Unidos, e apesar de que o aproveitamento deste mecanismo ultimamente esteve marginalizado, a margem de preferência que o mesmo outorgava foi perfurada para alguns produtos de interesse regional, o qual implica uma perda importante. Para alguns produtos tropicais a eliminação de tarifas aduaneiras resultantes das negociações da Rodada implica que de agora em diante os países exportadores desses produtos deverão necessariamente prescindir do SGP.

Outro aspecto que deve ser destacado é que, segundo mencionado no começo, o comércio adicional que gera esta liberalização tarifária não será de maior significação econômica para os países da região.

De qualquer forma será conveniente em nível institucional fazer uma avaliação das reduções e consolidações tarifárias realizadas pelos países-membros da ALADI nas negociações da Rodada Uruguai dado o impacto e implicações que os mesmos podem ter nos mecanismos preferenciais previstos no Tratado de Montevideu 1980.

Quanto às restrições não-tarifárias o grupo de negociação tinha como mandato reduzir ou eliminar as numerosas medidas que aplicam os países para obstaculizar o comércio. A eliminação total das barreiras não-tarifárias dos países industrializados teria implicado para os países em desenvolvimento, segundo apreciações de J. Boonekoup, um aumento em suas exportações de 5%, mas os benefícios se gerariam fundamentalmente naqueles países que possuem uma sólida infraestrutura industrial, como o Brasil e o México na região. Na região os setores que mais se

teriam beneficiado de uma redução das RNA são o têxtil, o siderúrgico e o calçado.

As RNA são de diferentes tipos, algumas vezes mais dissimuladas do que outras e se referem basicamente a: normas abusivas, sistemas de licenças, impostos ou taxas discriminatórias, contingentes, etc..

Quanto às principais medidas não-tarifárias e seus efeitos, a classificação se apresenta em grandes categorias. Um primeiro grupo abrange aquelas medidas nas quais o Governo Participa no comércio. Neste grupo encontramos as Compras Estatais, os monopólios estatais e as subvenções.

Um segundo grupo está formado por aquelas medidas não-tarifárias que têm por efeito elevar o preço do produto importado. Nesta categoria se encontram os sistemas aduaneiros de classificação, os procedimentos discriminatórios aduaneiros, os gravames de fronteira, os direitos antidumping, os direitos compensatórios, etc.

Uma terceira categoria corresponde às limitações específicas dos fluxos comerciais e compreende as restrições de natureza quantitativa, as licenças de importação, os acordos voluntários de restrição às importações e os acordos bilaterais de regulação de fluxos comerciais.

Um quarto grupo corresponde às restrições às importações, através da influência sobre os preços finais da mercadoria, cujo exemplo mais usual são os depósitos prévios.

A negociação destes assuntos foi feita em diferentes grupos de negociação, baseando-se este grupo de RNA basicamente nas restrições quantitativas.

Segundo informações de caráter preliminar, as ofertas dos países desenvolvidos não apresentam um melhoramento substantivo das condições de acesso para os produtos de interesse regional, o qual tem como consequência que os benefícios obtidos em matéria tarifária estejam parcialmente afetados. Portanto, a liberalização autônoma realizada pelos países da região em matéria não tarifária não se viu compensada até o presente.

Ao não chegar a entendimento sobre a aplicação de um enfoque multilateral, baseado em uma fórmula de redução do impacto das medidas não-tarifárias, as negociações, igual que nas tarifas, foram desenvolvidas mediante o procedimento de oferta e pedidos. Dado que as medidas entre si eram muito diferentes para que a negociação fosse operativa, considerou-se necessário que ela fosse de caráter bilateral.

Também neste grupo de negociação foram tratados dois temas, que tiveram um enfoque normativo multilateral, referentes à inspeção prévia ao embarque e às normas de origem. O tema de inspeção prévia ao embarque é de interesse limitado para a região; às normas de origem já nos referimos anteriormente.

b.2 Têxteis e vestuário

Os têxteis e o vestuário compreendem um setor de grande importância para os países em desenvolvimento e para alguns países da região. Para os países em desenvolvimento, este setor constitui a principal fonte de ingressos de suas exportações, dado que representam 22% do total exportado. Além disso, é um setor de importância para o desenvolvimento econômico destes países, devido a que geram grande percentagem de seus ingressos de produtos manufaturados.

A característica fundamental do comércio exterior de têxteis está baseada em que é objeto de grande proteção nos mercados dos países desenvolvidos. Por um lado, está sujeito a altos níveis tarifários, onde a progressividade e os tetos tarifários prevalecem, mas a maior proteção está em que o comércio internacional destes produtos está sujeito a um sistema de restrições voluntárias, conformadas por um conjunto especial de normas, separadas e diferentes do Acordo Geral do GATT.

Este mecanismo, conhecido como Acordo Multifibras (AMF), opera fora do GATT, faz aproximadamente 20 anos, e outorga aos países desenvolvidos a possibilidade de aplicar quotas de importação a produtos sensíveis, provenientes de países com baixo custo de produção.

A importância do AMF está fundamentada em que seus participantes, tanto exportadores como importadores, são responsáveis por 80% do comércio mundial de têxteis e que este acordo canaliza grande proporção dos mesmos. Atualmente, os países signatários do AMF membros da ALADI são: a Argentina, Brasil, Colômbia, México, Paraguai e Uruguai.

As negociações da Rodada Uruguai nesta matéria tiveram como objetivo liberalizar o comércio de têxteis mediante a incorporação do setor às normas e disciplinas do Acordo Geral do GATT.

O Acordo sobre os têxteis e o vestuário da Rodada Uruguai, consoante esse objetivo e baseado em conceitos de integração e liberalização, incorpora este setor ao âmbito do GATT.

Os principais elementos deste Acordo são:

- a) Participação de todas as Partes Contratantes, inclusive daquelas que nunca participaram do AMF.
- b) Uma lista específica de produtos abrangida pelo Acordo.
- c) Um programa de integração ao GATT, ao cumprir-se de forma progressiva em um período de 10, anos que vai de 1º de janeiro de 1995 até 2005. Esta integração está dividida em três etapas (de 3, 4 e 5 anos, respectivamente). No início da primeira etapa, ou seja, no dia em que entrar em vigor o Acordo, cada país integrará produtos que representem, pelo menos, 16% do volume de suas importações, em 1990; no início da segunda etapa, 17%, no início da terceira etapa, 18%; e no último dia do Acordo, o restante 49%.

- d) Um programa de liberalização das restrições que estavam vigentes no AMF.
- e) A liberalização de restrições que estiveram fora do âmbito do AMF.
- f) Uma salvaguarda de transição, aplicável durante a vigência do novo Acordo, que será exclusiva para os produtos que não tenham sido integrados ao GATT, para o resto dos produtos se aplicará o artigo XIX do GATT.
- g) Cria-se o Orgão de Supervisão dos têxteis (OST), semelhante ao OUT do Acordo Multifibras.

Para os países em desenvolvimento, o ritmo de desmantelamento do AMF parece muito lento e não significa a eliminação das principais restrições a suas exportações senão até o final do período de transição. A lista de produtos considerada é tão ampla (superior ao AMF) que durante as primeiras etapas de integração (16% e 17%) provavelmente não se integrem produtos sujeitos a quotas no AMF. Na terceira etapa, quando estiver integrado até 51%, estarão incorporados alguns itens de interesse. Recém em 2205, quando estiver integrado 49% restante dos produtos, desaparecerão as restrições significativas. Esta lentidão no desmantelamento do AMF outorga um prazo suficiente aos países importadores para reestruturar e enfrentar um cenário comercial que em 2005 terá, certamente, características muito diferentes à atual.

A grande virtude do presente Acordo de têxteis é que impede a prorrogação da AMF de forma indefinida como até o presente e determina uma data certa para sua finalização.

Para os países da região, este desmantelamento da AMF terá um duplo efeito. Para a maioria dos países da ALADI, exportadores de têxteis, o AMF opera virtualmente como mecanismo protetor devido a que é uma fórmula de distribuição do mercado. Em muitos casos os países estão cômodos com esse mercado parcelado, sem ter que competir com produtores eficientes.

Para os países mais eficientes da região o desmantelamento AMF é um incentivo, dado que estão capacitados para enfrentar a concorrência internacional e obter uma participação maior no mercado mundial.

De qualquer forma, para ambas as categorias de países a existência do AMF significa uma ameaça constante para o livre desenvolvimento de suas exportações; portanto, seu desmantelamento possibilitará a aplicação de estratégias destinadas a melhorar o nível e rendimento de suas produções.

O desmantelamento também assegura que os países produtores com baixos salários deverão respeitar as disciplinas do GATT, o qual evitará, portanto, a aplicação de subsídios abusivos, o dumping e outras medidas que distorcem o comércio de têxteis, aplicadas atualmente. Isso outorga aos países da região a garantia de um comércio leal e eqüitativo.

Embora o Acordo sobre têxteis esteja longe de representar um ponto ótimo para a região, constitui uma oportunidade pôr fim ao comércio restritivo e discriminatório que o caracteriza. Apesar da escassa participação da região no comércio mundial de têxteis, os novos parâmetros do comércio resultam em um incentivo para os países da ALADI. Produto de uma disponibilidade de matérias primas de boa qualidade e de uma relativa disponibilidade de mão-de-obra, a região tem importante potencial para o desenvolvimento de uma indústria têxtil eficiente e competitiva.

Face a este novo contexto comercial dos têxteis, será conveniente que os países exportadores da ALADI avaliem os futuros cenários possíveis para o comércio de têxteis e vestuário com a finalidade de definir estratégias destinadas a potencializar seus setores produtivos e estar preparados para enfrentar as novas realidades do comércio internacional do setor. Será necessário que em nível dos acordos sub-regionais e vigentes sejam levados em conta programas destinados a desenvolver e modernizar as atuais estruturas produtivas.

b.3 Agricultura

Um dos temas mais conflitivos da Rodada Uruguai foi o comércio dos produtos agrícolas e suas divergências foram os maiores obstáculos que teve de suportar o processo de negociação.

O objetivo das negociações, segundo a Declaração de Punta del Este, era lograr uma maior liberalização do comércio de produtos agrícolas e submeter todas as medidas que afetem o acesso das importações e a concorrência das exportações, a normas e disciplinas do GATT reforçadas.

Para os países exportadores agrícolas da região, a negociação deste tema tem uma transcendência prioritária, devido a que essas exportações representam 30% das exportações totais da região.

Desde o início da Rodada até o final, as negociações foram orientadas para a discussão de diferentes propostas para a redução, tanto de medidas de acesso ao mercado como dos subsídios, e tiveram como protagonistas os Estados Unidos, a União Européia e o Grupo Cairns.

As ofertas das partes resultaram, ao longo dos sete anos de negociações, incompatíveis com o objetivo de uma liberação substancial do comércio e um sistema justo e orientado para o mercado.

O Projeto de Ata Final apresentado pelo Diretor do GATT, em dezembro de 1991, foi uma tentativa de obter um acordo final que representasse uma saída equilibrada dos resultados. No fundo, este Projeto foi considerado como documento de base para prosseguir as negociações, devido a que participantes como a União Européia teriam sérias dificuldades para aceitar a proposta em matéria agrícola devido a que poria em perigo sua Política Agrícola Comum. Para o Grupo Cairns, embora esta proposta não contemplasse todas suas aspirações, era aceita no entendimento de que era uma base certa para destravar as negociações.

Tal como previsto, a UE rejeitou este projeto em matéria agrícola. Isso provocou que, em 1992, as negociações se parassem. No final desse ano houve fortes enfrentamentos entre a UE e os Estados Unidos sobre os subsídios aplicados às sementes oleaginosas pela UE.

Com a firma do Acordo "Blair House" entre os EUA e a UE este conflito se solucionou, mas significou um retrocesso para o PAF, dado que admite diminuir as percentagens de redução contidas na mesma, já consideradas bastante modestas para os interesses regionais.

Este Acordo Blair House foi o centro das discussões internacionais em matéria agrícola durante 1993. Enquanto os EUA consideravam que os termos previstos em Blair House eram definitivos e não sujeitos à revisão, a UE, fundamentalmente a instâncias; França manifestou de forma permanente a necessidade de renegociar alguns de seus aspectos.

O conjunto dos países latino-americanos membros do Grupo Cairns insistiu na posição de não modificar as condições de redução que propunha o PAF.

Dias prévios à finalização da Rodada, mediante um entendimento bilateral entre os EUA e a UE, encontrou-se uma solução para o conflito agrícola, considerada então como a chave para um acordo que encerrasse a Rodada. Os negociadores comerciais de ambas as partes adaptaram e flexibilizaram o texto do Acordo Blair House, que está muito longe das expectativas iniciais dos países em desenvolvimento, finalmente simples espectadores das negociações.

O Acordo da Rodada Uruguai estabelece compromissos de reduções progressivas em matéria de acesso ao mercado, de ajuda interna e subvenções às exportações. Também estabelece um acordo em matéria sanitária e fitossanitária.

Em matéria de acesso ao mercado, o Acordo prevê a tarifamento de todas as medidas não-tarifárias. Nesta conversão estão compreendidas as restrições quantitativas, os gravames variáveis, as licenças de importação, os preços mínimos, as limitações voluntárias às exportações e outras medidas aplicadas, diferentes das tarifas.

Os direitos consolidados deverão ser reduzidos em um período de seis anos que se inicia em 1995, em quotas iguais anuais. Os países em desenvolvimento terão flexibilidade para aplicar os compromissos de redução ao longo de um período de 10 anos. O Acordo não estabelece a percentagem de redução que deverão realizar os países, que serão incluídos nas listas de concessões.

Como vimos, as reduções tarifárias dos países industrializados seriam de 36% em seis anos (6% anual). Como em muitos casos da tarifamento podem resultar níveis de gravames proibitivos, que impediriam o acesso efetivo aos mercados, o Acordo estabelece certas condições que obrigam os países a outorgar oportunidades de acesso mínimo. A preocupação regional neste tema está nos produtos sensíveis como o açúcar, carnes e lácteos, onde a

tarifamento certamente será muito alto, do qual resultarão possibilidades de acesso limitadas ao compromisso de "acesso mínimo".

Também, tanto para a banana como para a maçã, embora as quotas da CE se transformarão em tarifas, o tarifamento resultante afetará igualmente as possibilidades de um acesso a curto prazo.

Em matéria de subsídios para a exportação, a aceitação dos Estados Unidos de renegociar os termos do Acordo Blair House é a base do acordo final.

Esta solução em matéria de subsídios para as exportações debilita a proposta apresentada, tanto no PAF quanto no Acordo Blair House, o qual implica benefícios exclusivos para os países industrializados.

Em matéria de subsídios para a exportação, o PAF propunha a redução gradual em 6 anos de 24% dos volumes subsidiados e de 36% dos apoios diretos de caráter orçamentário dos países a seus produtores. Ambas as reduções estariam baseadas na média das exportações correspondentes ao período 1986-1990.

O Acordo Blair House manteve o período de redução dos volumes exportáveis e o de base, mas diminuiu a percentagem de redução para 21%.

O recente Acordo da Rodada estabeleceu uma redução dos volumes exportados igual que o Blair House, de 21% e manteve a correspondente aos apoios orçamentários em 36%, mas prolongou o período de base em 2 anos (1986-1992). Não obstante, foi mantido o compromisso de redução em 6 anos, a 3,5% anual, em um período que se inicia em 1995.

A revisão deste compromisso implica um progresso substancial para os interesses da União Européia e prejuízos importantes para os países exportadores da região.

Como conseqüência da prorrogação de 2 anos do período base para o cálculo do volume exportado (e devido a que nos anos 1991 e 1992 a UE obteve níveis de exportação teto), permitir-se-á que a UE exporte quantidades adicionais de produtos subsidiados. Segundo os cálculos da UE, esta revisão do Blair House permitirá resolver os problemas de estoques, onde consta uma existência de importância utilizada como forma de conter os preços. Estima-se que poderá acrescentar a suas exportações 8 milhões de toneladas de trigo e farinha de trigo, 102 mil toneladas de queijos, 44 mil toneladas de lácteos, 362 mil toneladas de carne vacum, 253 mil toneladas de carne suína, 16 mil toneladas de ovos e 156 mil toneladas de fumo.

As importantes existências européias deverão ser exportadas antes dos 6 anos previstos para a redução dos subsídios, que trará como conseqüência que somente no final desse período quando a sobre oferta tenha diminuído e o cronograma de redução estiver avançado, os países exportadores poderão obter benefícios.

O Acordo da Rodada Uruguai contém também uma "cláusula de paz", que implica que em um período de 9 anos as partes poderão aplicar subsídios e os mesmos não lhe serão aplicados direitos compensatórios unilaterais para compensar os efeitos negativos dos mesmos. O prazo previsto para a aplicação desta cláusula era de 6 anos em Blair House, mas a UE considerou prioritária sua extensão.

Quanto à ajuda interna, manteve-se a proposta do PAF, pelo qual os subsídios outorgados em favor dos produtores agropecuários no período base entre 1986-1988, deverão ser reduzidos em 20%, entre 1993 e 1999. Esta redução será expressa e aplicada empregando a "medida global de ajuda" (MGA). Esta MGA é um fator global calculado para todos os países, que compreende todas as medidas diretas ou indiretas de apoio aos preços e aos ingressos que podem distorcer o comércio.

Os países da ALADI têm interesses convergentes sobre o resultado destas negociações em matéria agrícola. Para os países exportadores, as previsões a médio prazo fazem presumir uma leve recuperação dos preços internacionais, dado que o processo de redução dos subsídios será realmente efetivo no ano 2001 e em uma proporção bastante reduzida. Mas, o resultado mais positivo para estes países é que verão incorporados ao quadro legal do GATT as disciplinas comerciais correspondentes aos produtos agrícolas. Portanto, detém-se a tendência ao crescimento dos produtos subsidiados e se inicia uma etapa de abertura da política aplicada pela União Européia.

Enquanto as vantagens para os exportadores regionais de produtos agropecuários serão parciais e a longo prazo, para os países deficitários as previsões são ainda mais negativas devido ao aumento que deverão suportar nos preços dos alimentos. Como forma de paliar esta última situação a Ata Final da Rodada formula uma Decisão "sobre medidas referentes a possíveis efeitos negativos do programa de reforma dos países menos adiantados e nos países em desenvolvimento importadores principalmente de produtos alimentícios". Esta Declaração reconhece a possibilidade de que a reforma que se realizar nas políticas agrícolas, como produto dos resultados da Rodada, tenham efeitos negativos, tanto nos países em desenvolvimento quanto nos menos adiantados, face ao qual se estabelecem mecanismos e compromissos referentes a: o nível de ajuda alimentar, o fornecimento de alimentos mediante doação e assistência destinada a melhorar a produtividade.

IV. OS NOVOS TEMAS

a) Serviços

Devido à crescente importância do comércio de serviços, em 1991, representaram 20% do comércio mundial, e ao não estar o mesmo regulado pelas disciplinas do GATT, determinou-se que a Rodada Uruguai seria a via adequada para incorporar este setor à competência do organismo e para regular suas transações internacionais.

Os propósitos da Declaração de Punta del Este, foram estabelecer um quadro jurídico visando regular o comércio de serviços

complementado com a intenção de expandir esse comércio em condições transparentes e de liberalização.

As negociações finais foram levadas a cabo em dois níveis. Um, referente ao texto do Acordo-quadro e outro, no qual se abordaram diferentes setores específicos: telecomunicações, movimento de pessoas físicas, serviços financeiros, transporte, audiovisual, seguros, construção e engenharia.

O texto do Acordo aprovado na Rodada é conhecido como "General Agreement on Trade in Services" (GATS) e estabelece um quadro multilateral de direitos e obrigações para administrar o comércio de serviços em forma transparente e com uma liberalização progressiva orientada a promover a máxima participação, tanto dos países desenvolvidos, quanto dos em via de desenvolvimento. Por outro lado, foram aprovados anexos setoriais, onde são determinadas as condições de acesso que os países se comprometem a garantir para o resto dos participantes do GATT. Este último aspecto de negociação foi praticamente de caráter bilateral entre os principais protagonistas e as dificuldades encontradas nos setores financeiros audiovisuais e transporte marítimo, comprometeram seriamente os resultados finais de toda a negociação da Rodada Uruguai.

O GATT tem quatro regras essenciais: a cláusula da nação mais favorecida, a transparência, o tratamento nacional e o acesso aos mercados.

Com respeito à "cláusula da nação mais favorecida" o Artigo II do GATS, diz por um lado, que qualquer vantagem acordada por um país para outro, deve ser estendida às demais partes e por outro lado, a obrigação para todos os signatários de outorgar a "qualquer outra Parte um tratamento não menos favorável" do que aos demais (não discriminação).

Este Artigo II se refere a todos os setores de serviços, mas está prevista a possibilidade de exceções a essa cláusula desde que sejam contempladas algumas condições estabelecidas e previstas no texto (Anexo sobre exceções ao Artigo II). Estas exceções poderão se manter, em princípio, por um prazo de até 10 anos.

Quanto aos serviços financeiros (os bancos, os seguros e as corretagens), foi prevista uma derrogação excepcional mediante a qual se permite aos países não submeter estes serviços ao tratamento NMF depois de 6 meses de entrada em vigor a Organização Mundial de Comércio (OMC). Isso permite aos países observar as ofertas de abertura das demais partes e se a mesma não estiver de conformidade com seus interesses, poderão retirar as próprias ofertas.

Outra exceção à cláusula NMF é a prevista no Artigo V do Acordo, referente à Integração Econômica. Mediante este artigo, permite-se aos signatários fazer parte de um acordo no qual se estabeleça entre os mesmos um maior grau de liberalização do comércio de serviços que o consignado na sua lista de compromissos, sem que isso signifique uma Cláusula de Habilitação específica para os processos de integração. A esse respeito o artigo V contempla uma série de condições, incluindo a condição de que a

cobertura seja substancial em termos do número de serviços, o volume do comércio e os modos de prestação.

Este artigo, dado o tratamento que recebem os acordos de integração, possibilita à ALADI a configuração de um acordo regional destinado a facilitar a liberalização do comércio entre seus países-membros. Através do mesmo, todas as vantagens que os onze países da ALADI acordam entre si, estarão excetuadas da extensão da cláusula da nação mais favorecida.

O tratamento nacional e o acesso ao mercado são duas normas que incorpora o GATS. Mediante o tratamento nacional, um país estará obrigado a outorgar aos serviços e provedores de qualquer outro país, um tratamento não menos favorável que o outorgado a seus próprios serviços nacionais. Mediante o acesso ao mercado um país outorga, para um determinado serviço, o mesmo tratamento a todos os provedores.

A negociação sobre acesso aos mercados tem por objetivo eliminar, em forma progressiva, os seguintes tipos de medidas, limitações ao número de provedores de serviços, limitações ao valor total das transações de serviços ou ao número total de operações de serviços ou de pessoas empregadas. Também neste ponto, deverá negociar-se a eliminação das limitações relacionadas com os níveis máximos de participação estrangeira no capital.

Estas duas regras se aplicam em forma vertical, setor por setor e obrigam os países a apresentar listas de ofertas e pedidos. De tal maneira, embora o GATS inclua teoricamente todos os serviços, cada país, mediante suas listas de ofertas decide livremente que setores abre à concorrência internacional. Isso permitiu a exclusão das negociações do setor audiovisual, e do transporte marítimo, ao não haver em ambos casos, suficientes ofertas em matéria de tratamento nacional.

A Parte IV do GATS se refere à "liberalização progressiva". O texto aponta para o empreendimento de um processo de liberalização a longo prazo para o qual se estabelecerão diferentes e sucessivas rodadas de negociações, a primeira das quais se realizará, o mais tardar, no ano 2000. Este processo tem a finalidade de reduzir ou eliminar os efeitos desfavoráveis das medidas restritivas existentes no comércio de serviços e promover os interesses de todos os participantes, sobre a base de vantagens mútuas e conseguir um equilíbrio global de direitos e obrigações. Para os países em desenvolvimento, o texto permite a flexibilidade, para que estes decidam livremente que setores podem liberalizar, em que momento e que condições de prestações dos serviços são necessárias.

Uma avaliação das ofertas que se vem negociando em serviços, sobre o acesso ao mercado e o tratamento nacional e seu impacto no comércio, é sumamente complexa. Isso se deve a que neste setor, com a diferença dos bens, não existem obstáculos quantificáveis para a importação como as tarifas. Os obstáculos nesta matéria estão constituídos pelas leis e regulamentações impostas pelos países, cuja repercussão sobre a importação, na maioria das vezes, é indireta dado que não são seu objetivo principal. Portanto, para medir o impacto dos compromissos na região, será

necessário examinar a cobertura setorial das ofertas nacionais e os limites ao acesso aos mercados e o tratamento nacional que possam conter.

Quanto à ação da ALADI na matéria, dada a importância presente e futura dos serviços no comércio internacional, deve identificar-se a estratégia mais conveniente para seu desenvolvimento regional. Neste sentido, será de muita utilidade a aprovação do Acordo Regional de Serviços como forma de ir identificando e promovendo as vantagens competitivas que existem na própria região. Também a ALADI deverá estar atenta à evolução das relações comerciais internacionais, para os efeitos de que as estratégias regionais sejam compatíveis com o contexto internacional.

b) Propriedade Intelectual

O papel determinante atualmente da tecnologia nos processos de produção e no comércio internacional e a insuficiente proteção que tem a mesma, motivou que fosse incorporado este tema na Rodada Uruguaí.

Para a região, dada sua debilidade em matéria tecnológica e o custo crescente das atividades relacionadas com a inovação tecnológica, a negociação sobre a propriedade intelectual é de grande importância. O resultado das mesmas podia colocar em perigo seu controle da política industrial e aumentar o custo da tecnologia importada. O reconhecimento da necessidade do desenvolvimento da tecnologia, o acesso à mesma, e uma concorrência aberta e justa eram resultados aceitáveis para os países da região.

O Acordo recentemente aprovado estabelece disposições gerais, princípios básicos e cobre obrigações substantivas sobre: direitos de autor, marcas de fábrica e comércio, indicações geográficas, desenhos e modelos industriais, patentes, circuitos integrals e segredo comercial. Também define as vinculações jurídicas que terá o Acordo com normas contempladas nas diferentes convenções internacionais sobre a matéria.

O Acordo reconhece, em sua parte introdutória, os objetivos nacionais em matéria de proteção dos direitos de propriedade intelectual e os objetivos que em matéria de desenvolvimento e tecnologia têm as políticas nacionais.

A Parte I do texto estabelece as disposições gerais e princípios básicos, em particular consagra a aplicação do tratamento nacional e da cláusula da nação mais favorecida, embora com algumas exceções, derivadas das diferentes convenções internacionais.

A Parte II estabelece as normas sobre os diferentes direitos da propriedade intelectual. Em matéria de direitos de autor, exige-se o cumprimento das disposições da Convenção de Berna e se amplia sua cobertura com disposições sobre direitos de proteção de programas de computadores e de base de dados.

As normas sobre direito de aluguel exigem que se confira aos autores de programas de ordenador e aos artistas e produtores de

gravações de som, o direito de autorizar ou proibir o aluguel comercial ao público de suas obras. Esta proteção sobre a difusão não autorizada de gravações, terá uma duração de 50 anos a partir da realização da obra.

No referente às marcas de fábrica ou de comércio, definem-se os signos que podem ser considerados marcas de fábrica ou de comércio, e se estabelecem os direitos mínimos que se outorgam a seus proprietários. As marcas que forem "bem conhecidas", em um determinado país, gozarão de uma proteção adicional.

Quanto às patentes, embora exista a obrigação de respeitar as disposições do Convênio de Paris, amplia-se sua cobertura. Exige-se proteção, durante 20 anos, para todas as invenções.

O traçado de circuitos integrals estará protegido sobre a base do "Tratado sobre a Propriedade Intelectual a respeito dos Circuitos Integrados", que foi aberto para a firma, em maio de 1989. O Acordo, também amplia a cobertura deste Tratado, e neste caso a proteção será durante um período de 10 anos.

Na Parte III do Acordo se estabelece que os Governos estão obrigados a estabelecer, na sua respectiva legislação nacional, procedimentos e recursos para garantir o respeito dos direitos da propriedade intelectual, tanto para os titulares dos direitos nacionais, como para os estrangeiros. Estes procedimentos, deverão ser justos e eqüitativos e não serão desnecessariamente complicados nem gravosos, nem implicarão prazos que não forem razoáveis. Estas obrigações, trarão, certamente, para os países da região, mudanças importantes em seus regimes nacionais sobre a proteção dos direitos da propriedade intelectual.

Para a aplicação das disposições do Acordo, o texto prevê um período de transição de um ano para que os países adaptem sua legislação nacional às novas exigências. Para os países em desenvolvimento, que já dão proteção, este período de transição será de 5 anos e para os que não têm legislação na matéria a transição será de 10 anos. Cabe salientar que este tratamento diferenciado para os países em desenvolvimento em matéria de prazos, é a única preferência que têm a respeito da Propriedade Intelectual.

A aplicação deste acordo reforçará indubitavelmente a proteção das patentes, o qual aumenta os obstáculos para aceder às tecnologias mais competitivas e provocará, certamente, um aumento de seus custos. Os efeitos de uma proteção serão totalmente contrários aos interesses regionais e provavelmente aumentará o isolamento tecnológico em que se encontra a maioria dos países da ALADI.

Para reverter essa situação será necessário que, tanto os organismos sub-regionais como a ALADI outorguem em seus esquemas de integração a importância devida que tem o desenvolvimento tecnológico.

c) Medidas em matéria de investimentos relacionados com o comércio

As negociações sobre os TRIMS se limitaram a evitar os efeitos negativos que sobre o comércio poderiam resultar da aplicação de medidas em matéria de investimentos.

O Acordo da Rodada Uruguai reconhece que a existência de algumas medidas em matéria de investimentos pode restringir e distorcer o comércio. Frente a isso, dispõe a eliminação daquelas medidas que forem incompatíveis com as obrigações que impõe o Acordo Geral do GATT sobre o tratamento nacional e restrições quantitativas. Para esses efeitos, adjunta uma lista daquelas medidas que são incompatíveis com ambas as obrigações. Nesta lista são incluídas medidas que exigem requisitos de conteúdo nacional e prescrições de exportação relacionadas com a importação.

O Acordo prevê a notificação obrigatória de todas as medidas em matéria de investimentos que forem incompatíveis com as previsões do Acordo. Outrossim, está prevista sua eliminação, em um prazo de dois anos para os países desenvolvidos, e de cinco anos para os países em desenvolvimento.

Os países em desenvolvimento mantiveram, durante as negociações, que a aplicação de TRIMS, em muitos casos, não está orientada a distorcer o comércio senão que as mesmas estão destinadas a alcançar objetivos de desenvolvimento e de industrialização. O artigo 4 do Acordo contempla esta posição dos países em desenvolvimento, deixando-os em liberdade de ação para desviar-se do cumprimento das obrigações sobre tratamento nacional e restrições quantitativas, desde que essa desviação esteja baseada em facilitar o desenvolvimento de suas economias nos termos previstos no Artigo XVIII do Acordo Geral.

Este tratamento diferenciado, permite aos países da região alguma flexibilidade quanto à abertura ou não de algumas áreas para o investimento estrangeiro, o qual constitui a reafirmação de um direito já previsto no GATT, referente às necessidades de desenvolvimento.

V. ARTIGOS DO ACORDO GERAL

O objetivo das negociações neste ponto é examinar os artigos e disposições do Acordo Geral e realizar negociações orientadas para sua melhor compreensão e esclarecimento, de tal forma que se elimine o caráter de discricionariedade em sua aplicação.

A Ata Final inclui textos sobre a interpretação de 7 artigos do Acordo Geral. Sobre os mesmos convém mencionar o Artigo XXIV, que contém as disposições relacionadas com as uniões aduaneiras e as zonas de livre comércio. A aplicação deste artigo não foi satisfatória no passado, fundamentalmente porque os exames feitos no GATT sobre uniões aduaneiras e zonas de livre comércio, não chegaram a conclusões definitivas sobre sua compatibilidade com o Acordo Geral.

A Ata Final reforça este artigo ao estabelecer lineamentos mais claros para o exame das uniões aduaneiras e das zonas de livre comércio.

Em primeiro lugar se estabelece que um "prazo razoável" para a criação de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio é de dez anos.

Também se esclarece que, no cálculo para avaliar a incidência dos direitos de alfândega de uma união aduaneira, utilizar-se-ão os níveis tarifários médios ponderados e os percebidos.

Outrossim, estabelece que aquelas partes que se beneficiem de uma redução de direitos resultantes do estabelecimento de uma união aduaneira, não têm nenhuma obrigação de outorgar compensação a seus membros.

Estas modificações ao Artigo XXIV merecem a maior das atenções por parte da ALADI, dada sua direta vinculação com os processos de integração tanto regionais quanto sub-regionais.

VI. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

Como forma de implementar os resultados da Rodada Uruguai e incorporar novos temas ao quadro multilateral de direitos e obrigações como serviços, propriedade intelectual e investimentos, a Ata Final estabelece a Organização Multilateral de Comércio (OMC). Esta organização, será o "guarda-chuva" das negociações da Rodada, dado que prevê mecanismos para a implementação e administração de seus resultados.

A Ata Final, com respeito à cobertura da OMC, estabelece que a mesma abrangerá:

- a) o "GATT 1994", que contém os resultados das negociações da Rodada Uruguai sobre os temas existentes no GATT 1947, com a inclusão dos artigos e outros instrumentos legais (Códigos da Rodada de Tóquio) e as concessões sobre acesso aos mercados;
- b) o Acordo Geral sobre Serviços e suas concessões;
- c) o Acordo sobre Propriedade Intelectual;
- d) o entendimento referente às normas e procedimentos pelos que está regida a solução de diferenças;
- e) o mecanismo de exame das políticas comerciais; e
- f) acordos de participação limitada (aeronaves, compras do setor público, produtos lácteos, carne bovina).

A OMC será então o organismo do comércio mundial, com caráter permanente ³, que se encarregará não somente do comércio de mercadorias senão também do de serviços e da propriedade intelectual e contará com um sistema integrado de solução de controvérsias.

³ O Acordo Geral do GATT foi aplicado até o presente em caráter provisório.

Podem ser membros da OMC todas as partes contratantes do GATT que adotem todos os acordos resultantes da Rodada Uruguai. A Ata Final esclarece que aqueles países que ainda não forem partes contratantes do GATT deverão finalizar primeiro sua adesão a este organismo.

A estrutura da OMC terá como elemento principal uma conferência Ministerial que se reunirá, pelo menos, uma vez cada dois anos. Estabelecer-se-á um Conselho Geral, encarregado de supervisionar em forma regular o funcionamento do Acordo e a aplicação das decisões ministeriais. Este Conselho atuará também como Órgão de Solução de Controvérsias e como Órgão de Exame das Políticas Comerciais para tratar todos os assuntos comerciais que abrangem a OMC. Estabelecerá, outrossim, órgãos subsidiários, como um Conselho de Mercadorias, um Conselho de Serviços e um Conselho de Propriedade Intelectual.

Sobre a entrada em vigor da OMC, a Ata Final convém em que é desejável que todos os participantes aceitem o Acordo pelo qual se estabelece a OMC, visando que a mesma entre em vigor o antes possível e o mais tardar, em 1º de julho de 1995.

VII. BIBLIOGRAFIA

- GATT, Ata Final em que são incorporados os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, MTN/FA, de 15 de dezembro de 1993.
 - GATT, Projeto de Ata Final em que são incorporados os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, dezembro de 1991.
 - GATT, Notícias do Uruguay Round, GATT, Nos. 75, 78 e 80.
 - ALADI, As Negociações na Rodada Uruguai do GATT, ALADI/SEC/dt 308, 14 de dezembro de 1992.
 - SELA, Análise e comentários sobre o Projeto de Ata Final da Rodada Uruguai, SP/CL/XVIII.O/Di Nº 19.
 - CEPAL, a Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais e os países da América Latina e do Caribe, LC/R. 1003, de 4 de junho de 1991.
-